

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

SUMÁRIO

I.	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II.	ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.	RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I.	PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	7
a)	Créditos enquadrados no art. 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.....	7
b)	Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....	9
c)	Créditos pagos nos termos do Plano	9
d)	Créditos Trabalhistas Excedentes	15
e)	Considerações Finais.....	18
IV.II.	PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	18
IV.III.	PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	19
a)	Credores parceiros ou estratégicos.....	22
IV.IV.	CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00.....	26
IV.V.	PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	26
IV.VII.	CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS.....	30
IV.VIII.	CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00.....	32
V.	CONCLUSÃO	32

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento nos meses de **junho e julho de 2026**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, consequentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Previamente ao detalhamento dos pagamentos realizados em cada classe de credores, cumpre registrar que, em observância aos prazos e à periodicidade estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos relativos à Classe I – Excedente, às Classes III e IV e às Classes III e IV – Parceiros estavam previstos para ocorrer em 18/07/2026.

Contudo, diante da ausência de encaminhamento dos respectivos comprovantes de pagamento, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas a apresentação da documentação comprobatória. Após reiteradas solicitações, as Recuperandas informaram e comprovaram a realização dos pagamentos somente nos dias 11 e 14/08/2026.

Verifica-se, portanto, que os pagamentos foram realizados em atraso em relação aos vencimentos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial. Instadas a esclarecer as razões para a postergação, as Recuperandas informaram que o atraso decorreu de reestruturação interna de seu departamento financeiro.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Consigna-se, ainda, que, embora os pagamentos tenham sido efetivamente realizados após o encerramento do período fiscalizatório, esta Administradora Judicial os considerará na presente circular, uma vez que se referem a obrigações cujo vencimento ocorreu em julho de 2026, período abrangido pela presente fiscalização.

No mais, faz-se necessário registrar que a Recuperanda deixou de efetuar o pagamento de determinados credores, cujas situações serão detalhadas no tópico correspondente, sob a justificativa de que, segundo seu entendimento, tais obrigações ainda não seriam exigíveis. Isso porque, na nova interpretação apresentada, os vencimentos das parcelas subsequentes, de periodicidade semestral, estariam vinculados à data da efetiva realização do pagamento da primeira parcela de cada credor.

Todavia, tal interpretação não encontra respaldo nas disposições do Plano de Recuperação Judicial. Com efeito, a Cláusula 15 prevê que, na hipótese de encaminhamento intempestivo dos dados bancários, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das respectivas informações. Não há, contudo, qualquer disposição que estabeleça que a realização posterior da primeira parcela implique o deslocamento dos vencimentos das parcelas subsequentes, de modo a fazer com que o respectivo cronograma passe a ser contado a partir da data do primeiro pagamento efetivamente realizado.

Assim, o eventual atraso na realização de determinada parcela, seja em razão do encaminhamento intempestivo dos dados bancários, seja por qualquer outra circunstância, não tem o condão de alterar, por si só, o cronograma de vencimentos originalmente estabelecido no Plano, tampouco de postergar unilateralmente as parcelas subsequentes.

Cumpra-se, ainda, que o entendimento atualmente apresentado pelas Recuperandas diverge da metodologia que vinha

sendo adotada ao longo do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Conforme verificado nos pagamentos realizados anteriormente, a regularização dos créditos vinha observando os respectivos vencimentos periódicos estabelecidos no Plano, sem que a data de efetivo pagamento da primeira parcela fosse utilizada como novo marco para a contagem das parcelas subsequentes.

Diante disso, esta Administradora Judicial notificou as Recuperandas acerca da impossibilidade de adoção, neste momento, de metodologia diversa daquela que vinha sendo observada no curso da Recuperação Judicial, especialmente porque tal alteração poderia resultar em tratamento desigual entre credores submetidos às mesmas condições de pagamento. Com efeito, credores que já receberam suas parcelas subsequentes tiveram seus pagamentos realizados segundo o cronograma semestral originalmente estabelecido, independentemente da data em que a primeira parcela foi efetivamente quitada.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial instou as Recuperandas a preservarem a isonomia entre os credores, observando, para fins de pagamento, a metodologia que vem sendo adotada ao longo do cumprimento do Plano, bem como a apresentar os comprovantes de pagamento ainda pendentes, conforme discriminado na planilha encaminhada por esta Auxiliar e detalhado nos tópicos específicos da presente circular, a fim de possibilitar a adequada fiscalização e aferição do efetivo cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Cumprе destacar, ademais, que, durante a reunião periódica realizada virtualmente, em 26/08/2026, a Recuperanda informou que realizará a regularização dos valores pendentes acima descritos até 31/08/2026.

Sendo assim, tão logo os respectivos comprovantes de pagamento sejam recepcionados, esta Auxiliar realizará as devidas análises, cujas

conclusões e eventuais novas informações serão oportunamente apresentadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

Diante do exposto, passa-se, a seguir, à análise do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial em relação a cada classe de credores, considerando os pagamentos realizados e os respectivos critérios estabelecidos no PRJ.

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

a) Créditos enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005

Até o encerramento do mês de **julho de 2026**, **34** credores trabalhistas receberam seus créditos, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
ADRIANA MARIA SANTANA	1.092,15	1.423,32
ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA	3.002,41	3.900,00
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	4.055,56	4.555,39
ALESSANDRA BARRETO V GARCIA	1.434,95	2.126,34
ANA PAULA DOS P V TREVISAN	2.420,35	2.420,35
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	1.761,11	1.863,04
CAROLLINNE GONCALVES SILVA	1.788,14	1.981,50
CAUE LUAN SILVA	2.926,77	2.926,77
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	2.569,95	2.899,83
FABIO BALBINO MARCHI SANTOS	764,52	764,52
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	1.788,71	1.947,55
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	1.769,64	1.903,37
GIOVANNA MENEZES MARTINS	1.027,04	1.298,90
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	4.739,27	5.743,20
GLAUCIA MARIA DIAS	2.264,71	2.718,73
ISABELA C DA SILVA CARBONERI	1.762,98	1.773,77
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	1.459,86	1.469,16
JORGE AGUIAR	1.559,91	1.559,91
KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA	3.011,90	3.112,10
MANOEL JOSE RIBEIRO	965,54	1.777,35
MARCIO ALVES BATISTA	1.581,31	1.803,76
MARCOS ANTONIO DAVID	1.797,28	1.797,28
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	1.761,11	1.831,03
MICHELY SANTOS FREDE	3.086,54	3.105,46
NOEMI DA ROCHA CAULADA	2.706,08	3.547,14
PATRICIA LEMOS DA SILVA	2.490,22	2.528,43
RENAN DE ALMEIDA SILVA	1.644,04	1.732,34
RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS	1.642,85	2.110,96
SAMUEL BELO MARQUES	1.459,86	1.459,86

São Paulo

 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

 Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

CREDORES	VL LÍQUIDO - ART 54	TOTAL PAGO
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.902,85	1.902,85
SERGIO PEREIRA DA COSTA	1.639,70	1.778,20
TAIANA DUTRA DE CASTRO	3.259,62	4.218,89
VALDIR FERREIRA BATISTA	2.063,83	2.450,00
VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA	2.381,98	3.121,23
Total	71.582,74	81.552,53

Conforme já consignado nas circulares anteriormente apresentadas, verifica-se que apenas as credoras HELEN CRISTINY S. DE OLIVEIRA e MIRIAM SEVERINO RAMOS permanecem com saldo pendente de quitação relativamente às verbas enquadradas na hipótese prevista no artigo 54, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, em razão de inconsistências bancárias que impossibilitaram a efetivação dos pagamentos.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Créditos pagos nos termos do Plano

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos arrolados nesta classe seriam pagos em parcela

única, com início previsto para setembro de 2021, devendo ser integralmente quitados no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de homologação do Plano, prazo este que se encerrou em 15/09/2022.

No entanto, cumpre informar que, na presente data, a condição de pagamento ainda se encontra em fase de cumprimento, tendo em vista a inclusão de novos credores no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos Incidentes Processuais de Crédito, bem como em decorrência do fornecimento intempestivo de dados bancários por parte de diversos credores.

Cumpre registrar que, durante o mês de julho de 2026, houve alteração no Quadro Geral de Credores, em razão da inclusão do crédito de titularidade de PAULO JOSÉ COELHO LOPES, no montante de R\$ 20.215,31, decorrente do julgamento do Incidente de Habilitação de Crédito nº 1112956-59.2025.8.26.0100, cuja decisão transitou em julgado em 16/07/2026.

No período de fiscalização abrangido pela presente circular, houve a realização do adimplemento do crédito do credor Cauê Luan silva, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Data de pagamento	Total Pago
CAUE LUAN SILVA	11/06/2026	10.443,51
Valor Total		10.443,51

No mais, a título de conhecimento, apresenta-se a seguir o montante total adimplido até 31/07/2026:

Relação de Credores	Total pago
ADRIANA MARIA SANTANA	1.870,22
AILTON BARBOSA DA SILVA	12.832,79

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Total pago
ALESSANDRA ANDREA M MARTINS	33.660,18
ANASTÁCIA QUINTANILHA BASTOS	32.983,34
ANDERSON TELIS	90.668,92
ANDRE FRANCISCO ALVES	29.605,39
ANDRE MARCELO DE MOURA	6.332,49
ANTONIO MARCOS DUTRA	48.339,25
APARECIDA DA CONCEICAO FERREIRA	18.473,85
BENEDITO ISRAEL DE PAULA	75.949,75
CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA	3.084,86
CAUE LUAN SILVA	10.443,51
CECILIA LOPES SAUER	19.349,83
CESAR DOMINGUEZ DA SILVA	91.754,46
CLAUDIO PINHEIRO DOS SANTOS	25.632,15
DANIEL DE OLIVEIRA DIAS	3.623,99
DEBORA CRISTINA DA SILVA	89.441,32
DENISE MELO CARDOZO ROCHA	5.011,90
EDNA LOURENÇO DOS SANTOS	7.096,87
ELAINE C. NASCIMENTO ZAVITOSKI	25.928,55
ELAINE DE BARROS DAMASIO	37.694,16
ELIANE LÚCIA DA SILVA GIMENES	13.417,27
ELISABETE CORDEIRO	88.402,85
ERIK A NUNES BESSA	16.026,82
ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA	7.503,56
ERLITE ERIKA DOS SANTOS ROSENDO	40.067,04
FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA	11.019,28
FÁBIO FINOTELLI	42.435,78
FABIANO RIBEIRO DE JESUS	19.208,43
FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO	4.382,09
GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO	12.936,57

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Total pago
GILMARA ALVES DA SILVA	27.998,73
GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS	8.526,91
JAQUELINE ARCANJO DE OLIVEIRA	5.775,71
JHABER FAYES KHALED	57.998,70
JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA	55.343,00
JOAO PAULO DA SILVA LOPES	5.787,60
JORGE AGUIAR	1.334,64
JORGE AGUIAR	8.461,75
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	98.190,12
JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA	43.479,61
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	86.596,01
JULIANA CRISTINA MUNIZ	45.224,19
KAREN CRISTINA ROCHA ZARAMELLA BRANDÃO	7.765,69
LEANDRO GABRIEL DA SILVA	644,69
LUCIA MARIA MENDES CUNHA	1.525,86
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	50.211,59
LUCIANE CRISTINA PIRES CARDOSO PEREIRA	4.430,80
MANOEL JOSE RIBEIRO	18.415,69
MARCELO MOURA DE ASSIS	36.675,23
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	65.603,83
MARCIA SCHUENG ROSA PEREIRA	27.930,99
MARCOS ANTONIO DAVID	7.171,61
MARCOS ANTONIO DAVID	21.905,92
MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO	16.145,67
MARCIO ALVES BATISTA	2.104,16
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	97,76
MARIA CECILIA DIAS DA COSTA	5.354,61
MARIA CELIA TORRES SANTOS	54.594,30
MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	2.925,54

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Total pago
MARLENE SILVA ALVES	2.145,59
MARISA DA CONCEICAO DIAS	14.744,13
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	8.417,94
OSMAR FRANKLIN DE OLIVEIRA SANTOS	12.166,25
PATRÍCIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO	43.046,49
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	8.821,56
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	3.915,01
PATRICIA LEMOS DA SILVA	15.234,50
PATRICIA LEMOS DA SILVA	6.829,23
PATRICIA MARQUES COSTA	16.307,49
PATRICIA MOREIRA DE MELO	29.763,64
PAULO ROGÉRIO ALVES	7.853,71
RENAN DE ALMEIDA SILVA	3.495,31
RENAN DE ALMEIDA SILVA	4.244,41
REGINALDO PEREIRA DA CUNHA	59.678,12
RENATA MACIEL DA SILVA CRAVEIRO	11.477,35
ROSA OLIMPIA MAIA	880,93
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	86.142,10
SAMUEL BELO MARQUES	2.359,15
SAMUEL BENEDICTO DA SILVA	1.093,79
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	10.354,26
SONIA LEITE DA SILVA PRACUCCIO	1.959,41
TAIANA DUTRA DE CASTRO	10.162,07
TANIA APARECIDA CYRIACO	27.136,80
TANIA LOPES DIODATO DE LIMA	33.851,44
TARIK GUEDES FERNANDES	87.451,53
TATIANE APARECIDA CYRIACO SABIO	11.065,63
VALDA SOUZA GOMES	15.750,25
VALDIR FERREIRA BATISTA	14.745,36

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Total pago
VANESSA MARTINS DE PAULA SILVA FREITAS	2.904,95
WAGNER HILARIO	2.217,24
WASHINGTON GOMES JUNIOR	30.925,93
WILLIAM PEREIRA LIMA	7.914,37
Total	2.288.454,32

No tocante à credora Elaine C. Nascimento Zavitoski, em atenção aos esclarecimentos solicitados por esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o pagamento foi realizado, por equívoco, com base no valor constante da Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista expedida nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 1000244-87.2021.5.02.0035, sem que o respectivo crédito houvesse sido previamente reconhecido no âmbito da presente Recuperação Judicial.

Em razão disso, a Recuperanda informou que promoverá o ajuizamento do competente incidente de impugnação de crédito, visando à regularização do Quadro Geral de Credores, ao reconhecimento do pagamento já realizado e, se necessário, à restituição dos valores pagos.

Esta Administradora Judicial acompanhará a adoção das medidas informadas e reportará os respectivos desdobramentos nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

No que se refere ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, embora os dados bancários tenham sido apresentados em 17/05/2022, os pagamentos ainda não foram realizados. Segundo esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a procuração apresentada foi outorgada pelo próprio credor em vida à Dra. Juliana Mendes Pinheiro, inexistindo, até o momento, instrumento de mandato conferido pelo Espólio ou por seus sucessores para fins de recebimento do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

A Recuperanda informou, ainda, que foi identificada a existência de demanda judicial proposta pela referida patrona em face do Espólio e dos herdeiros do credor, por meio da qual pleiteia o recebimento de honorários advocatícios, inclusive com pedido de reserva de parcela do crédito habilitado na presente Recuperação Judicial.

Diante desse cenário, entende não ser prudente efetuar o pagamento à patrona, ante a ausência de instrumento de mandato outorgado pelo Espólio e da controvérsia instaurada quanto aos direitos relacionados ao crédito.

Assim, a Recuperanda informou que aguarda a regular definição da representação do Espólio ou eventual orientação quanto à forma adequada de quitação do crédito, a fim de evitar pagamento à parte que eventualmente não detenha legitimidade para conferir a respectiva quitação.

Desta forma, esta Administradora Judicial permanecerá acompanhando a questão em âmbito administrativo, de modo que, tão logo haja a regularização da representação do Espólio ou a efetiva quitação do crédito, as informações pertinentes serão oportunamente reportadas nos autos.

d) Créditos Trabalhistas Excedentes

Conforme previsto na Cláusula 10.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, a saber, **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, a quantia que exceder esse limite será pago nos termos da classe III - créditos quirografários.

Nesses termos, os pagamentos referentes à porção trabalhista excedente ao referido limite tiveram início em julho de 2025, com parcelas de periodicidade semestral.

Conforme já relatado neste Relatório, a parcela com vencimento em julho de 2026 foi adimplida pelas Recuperandas somente em agosto de 2026. Assim, apresentam-se, a seguir, os pagamentos identificados no período:

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
DEBORA CRISTINA DA SILVA	11/08/2026	446,30
ELISABETE CORDEIRO	11/08/2026	275,35
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	14/08/2026	207,49
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	11/08/2026	916,53
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	11/08/2026	419,20
TARIK GUEDES FERNANDES	11/08/2026	2.122,81
Total		4.387,68

Ademais, no tocante ao credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, após a realização de diligências acerca dos créditos habilitados em seu favor, a Recuperanda procedeu à revisão dos cálculos e identificou que, na apuração inicial, não havia sido observada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos prevista no Plano de Recuperação Judicial, tendo sido aplicado apenas o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral do crédito, correspondente a R\$ 168.474,90.

Diante disso, a Recuperanda promoveu a adequação dos cálculos, mediante a aplicação do limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, apurando-se o montante excedente de R\$ 11.724,90, o qual deverá observar as condições de pagamento estabelecidas para os créditos da Classe III. Registra-se que o valor apurado a título de excedente se encontra em consonância com os cálculos realizados por esta Administradora Judicial.

Em decorrência da revisão promovida, a Recuperanda realizou, em 14/08/2026, o pagamento de R\$ 207,49, correspondente à 3ª parcela, com vencimento em julho de 2026. Adicionalmente, tendo em vista o pagamento anteriormente realizado em 29/05/2026, no valor de R\$ 411,79, depreende-se que referido montante corresponde às 1ª e 2ª parcelas, com vencimentos em julho de 2025 e janeiro de 2026, respectivamente.

Dessa forma, considerando os pagamentos realizados, verifica-se que as parcelas vencidas relativas ao crédito excedente do referido credor foram integralmente regularizadas pela Recuperanda, não remanescendo, até a data-base da presente fiscalização, parcelas vencidas pendentes de pagamento relativamente a essa obrigação.

Por outro lado, cumpre registrar que a 3ª parcela devida ao credor ANDERSON TELIS não foi adimplida, conforme já detalhado nesta circular, em razão da divergência quanto à metodologia adotada pela Recuperanda para definição do vencimento das parcelas subsequentes nos casos em que os dados bancários foram apresentados intempestivamente.

Assim, considerando-se as situações acima relatadas, apresenta-se, a seguir, o montante adimplido aos credores enquadrados nesta condição de pagamento, sem prejuízo das pendências e ressalvas apontadas no presente relatório:

Relação de Credores	Valor Pago
ANDERSON TELIS	18.631,03
DEBORA CRISTINA DA SILVA	2.609,59
ELISABETE CORDEIRO	811,78
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	619,28
JOSEFINA XAFIER DE SOUZA	3.552,05
ROSANA ANIZIO DA SILVA DOS SANTOS	1.624,65

Relação de Credores	Valor Pago
TARIK GUEDES FERNANDES	8.227,04
Total	36.075,42

Outrossim, no que concerne ao credor Deodoro Rodrigues dos Santos, os pagamentos permanecem pendentes, uma vez que, até o presente momento, não foi apresentado instrumento de mandato outorgado pelo Espólio ou por seus sucessores para fins de recebimento do crédito sujeito à Recuperação Judicial, conforme esclarecido no tópico anterior.

Por fim, ressalta-se, ainda, que, dentre os credores cujos créditos excederam o limite de 150 salários-mínimos, apenas os credores Claudilene Sebastiana Pereira e Miguel Pinheiro Martins Junior ainda não apresentaram seus dados bancários.

e) Considerações Finais

Por fim, cumpre informar que, atualmente, existem 511 (quinhentos e onze) credores na referida Classe, os quais não foram pagos em razão de não terem apresentado às Recuperandas os seus dados bancários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Com fundamento na Cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, os Credores Quirografários farão jus ao recebimento de suas parcelas acrescidas de atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), bem como de juros de 1,5% ao ano, ambos incidentes sobre cada parcela, contados a partir da data de homologação do Plano.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Conforme já relatado nesta Circular, a parcela com vencimento em julho de 2026 foi adimplida pelas Recuperandas somente em agosto de 2026. Assim, apresentam-se, a seguir, os pagamentos identificados no período:

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	11/08/2026	1.625,64
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	11/08/2026	99,01
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	11/08/2026	2.721,72
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	11/08/2026	8.241,61
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	11/08/2026	19,82
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	14/08/2026	8.019,96
Total		20.727,76

Em relação ao credor JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES, após a realização de diligências acerca dos créditos habilitados em seu favor, a Recuperanda procedeu à regularização dos pagamentos pendentes, mediante a apresentação de três comprovantes de pagamento, cada qual no

valor de R\$ 2.673,32, correspondentes às parcelas vencidas relativas ao crédito enquadrado na Classe III.

Dessa forma, considerando os pagamentos realizados, verifica-se que as parcelas vencidas relativas ao crédito do referido credor foram integralmente regularizadas pela Recuperanda, não remanescendo, até a data-base da presente fiscalização, parcelas vencidas pendentes de pagamento.

No mais, apresenta-se, a seguir, a relação dos credores cujas 3ª parcelas permanecem pendentes de pagamento, conforme já detalhado nesta circular, em razão da divergência quanto à metodologia adotada pela Recuperanda para definição do vencimento das parcelas subsequentes nos casos em que os dados bancários foram apresentados intempestivamente.

Relação de Credores	Data de Envio dos Dados Bancários
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	03/12/2024
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	19/03/2024
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	18/01/2021
CM HOSPITALAR SA	19/07/2025
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	31/01/2023
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	28/01/2021
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA	21/07/2025
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	27/04/2022
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	30/11/2022
PROFARMA SPECIALTY SA./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.)	18/11/2021
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	27/08/2025
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	20/02/2024
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	02/06/2023

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Assim, considerando-se as situações acima relatadas, apresenta-se, a seguir, o montante total adimplido aos credores da referida classe de credores:

Relação de Credores	Total Pago
BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	8.637,11
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	6.892,98
CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR HOP	6.140,53
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA	2.075,79
CM HOSPITALAR SA	372,49
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	11.199,78
COMERCIAL COMMED PRODUTOS HOSPITALARES	10.272,23
DROGARIA HUMAITA CENTER LTDA	1.554,87
DUPATRI HOSPITALAR COMER IMPORT E EXPORT	9.079,25
ELFA MEDICAMENTOS LTDA	24.768,61
ESPÓLIO DE GILBERTO DE ALMEIDA CUNHA	979,72
FARMACIA BUENOS AIRES LTDA	533,24
HELP STAR BLUE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES	91,36
JORGE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	8.019,96
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA	2.668,28
PROFARMA SPECIALTY SA./CM PFS Hospitalar S.A. (atual denominação CM Hospitalar S.A.)	1.401,82
SAKAMOTO LUBRIFICANTES PECAS E SERV LTDA	156,05
SANTA RITA COMERCIAL LTDA	1.141,94
VITA CARE REPRESENTACOES LTDA	128,56
Valor Total	96.114,57

No que se refere ao credor PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., registra-se que os respectivos dados bancários foram apresentados em 01/03/2024. Contudo, em razão de inconsistências bancárias verificadas nas informações encaminhadas, as Recuperandas não lograram êxito na efetivação dos pagamentos devidos ao referido credor.

Dessa forma, permanece pendente a apresentação de novos dados bancários válidos pelo credor, a fim de viabilizar a regularização dos pagamentos pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **63** (sessenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados e que, portanto, a Recuperanda está impossibilitada de realizar os devidos pagamentos.

a) Credores parceiros ou estratégicos

Aos credores que se enquadrarem na categoria de Parceiros ou Estratégicos, será feito o pagamento do saldo devedor, com atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano, computados sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano. Para início dos pagamentos (principal + encargos), prevê-se, ainda, carência de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano, com prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais.

Conforme já relatado neste Relatório, a parcela com vencimento em julho de 2026 foi adimplida pelas Recuperandas somente em agosto de 2026. Assim, apresentam-se, a seguir, os pagamentos identificados no período:

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	11/08/2026	213,8
ALOCAMA LOCACAO DE MOVEIS LTDA	11/08/2026	6.174,58
CLARO S.A.	11/08/2026	226,62
CORPFLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	11/08/2026	1.119,87
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	11/08/2026	2127,34
FOCCACIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	11/08/2026	4.945,64

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA	11/08/2026	157,73
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	11/08/2026	297,48
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	11/08/2026	682,32
ITURAN SERVICOS LTDA	11/08/2026	110,50
LABORATORIOS B BRAUN SA	11/08/2026	833,48
LOCALIZA FLEET S.A.	11/08/2026	628,34
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	11/08/2026	120,72
MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	11/08/2026	438,89
MICROSENS S/A	11/08/2026	207,89
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	11/08/2026	4.279,05
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	11/08/2026	4279,05
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11/08/2026	307,39
TELEFONICA BRASIL SA	11/08/2026	5521,54
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	11/08/2026	195,66
TOTVS SA	11/08/2026	855,78
Total		33.723,67

No mais, apresenta-se, a seguir, a relação dos credores cuja 3ª parcela não foi adimplida pela Recuperanda, conforme já detalhado nesta circular, em razão da divergência quanto à metodologia adotada pela Devedora, para definição do vencimento das parcelas subsequentes nos casos em que os dados bancários foram apresentados intempestivamente.

Relação de Credores	Data de Envio dos Dados Bancários
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	12/03/2024
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	29/09/2025
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	11/05/2021
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	18/06/2021
SALESFORCE INC	25/02/2022

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Data de Envio dos Dados Bancários
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	18/06/2021
SSEV PARTICIPACOES SA	14/01/2025

Assim, considerando-se as situações acima relatadas, apresenta-se, a seguir, o montante adimplido aos credores da referida classe de credores:

Credor	Valor Pago
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	45.078,00
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	620,27
ALOCAMA LOCACAO DE MOVEIS LTDA	19.602,40
CLARO S.A.	657,47
CORP FLEX INFORMATICA SA (CLARANET)	3.253,65
DBACORP COMER E CONSULT EM INFOR LTDA	6.171,72
FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO	15.939,44
FOCCACIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV	14.334,33
HARPIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFO	62.840,09
HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA	457,61
HOME VIDA SAUDE COM E LOC DE EQUIP MED	863,05
IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	3.059,21
ITURAN SERVICOS LTDA	320,57
LABORATORIOS B BRAUN SA	2.418,06
LOCALIZA FLEET S.A.	1.821,18
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	274.513,13
MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA	349,91
MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA	1.272,08
MICROSENS S/A	603,12
NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA	12.402,30
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	12.492,56
SALESFORCE INC	79.152,47

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Credor	Valor Pago
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	890,93
SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES	46.282,80
SSEV PARTICIPACOES SA	6.895,40
TELEFONICA BRASIL SA	16.003,51
TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	567,10
TOTVS SA	2.480,39
Total	631.342,75

Rememora-se que, na última circular, foi reportada pendência relacionada à localização do protocolo do instrumento de cessão de crédito firmado entre a Defence e a Norte Securitizadora.

Em 25/05/2026, em resposta ao questionamento formulado por esta Administradora Judicial, a Recuperanda informou que o referido instrumento foi regularmente protocolado às fls. 12.058/12.062 dos autos.

No curso da análise da documentação, verificou-se que foi juntado aos autos apenas o termo de cessão de crédito, desacompanhado dos documentos comprobatórios das representações processuais das partes. Em razão disso, conforme r. decisão de fls. 12.058/12.062, o D. Juízo determinou a intimação das partes para apresentação dos respectivos atos constitutivos e instrumentos de mandato, ou, caso já existentes, para indicação das folhas dos autos em que constam referidos documentos.

Diante desse contexto, esta Administradora Judicial acompanhará o cumprimento da determinação judicial e os desdobramentos da análise da cessão de crédito, reportando oportunamente eventuais atualizações nas próximas circulares.

Por fim, destaca-se que, até o momento de elaboração desta circular, **25** (vinte e cinco) credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidentes sobre cada parcela e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, há a previsão de **carência 18 meses para início dos pagamentos (principal + encargos), contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024)**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**, em parcelas semestrais.

Em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe tiveram início em julho de 2025, com término previsto para janeiro de 2033, sendo efetuados em periodicidade semestral.

Conforme já relatado neste Relatório, a parcela com vencimento em julho de 2026 foi adimplida pelas Recuperandas somente em agosto de 2026. Assim, apresentam-se, a seguir, os pagamentos identificados no período:

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11/08/2026	5.202,10
DROGARIA VIOLETA LTDA	11/08/2026	203,97
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	11/08/2026	2.594,57
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	11/08/2026	880,96
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	14/08/2026	688,92
Total		9.570,52

No tocante ao credor TEMPLATE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., a Recuperanda realizou o pagamento em 11/08/2026, o qual, contudo, foi posteriormente devolvido em razão de divergência nos dados bancários utilizados para a operação.

Diante disso, a Recuperanda solicitou a esta Administradora Judicial o compartilhamento das informações bancárias encaminhadas pelo credor, a fim de possibilitar a conferência dos dados utilizados para a realização do pagamento.

Após análise, esta Administradora Judicial verificou que os dados bancários utilizados pela Recuperanda correspondiam àqueles constantes de seus controles internos. Contudo, identificou-se que o CNPJ

informado na operação bancária divergia daquele indicado pelo credor quando do encaminhamento de seus dados para pagamento.

Diante da inconsistência identificada, e em caráter colaborativo, esta Administradora Judicial encaminhou à Recuperanda a comunicação originalmente enviada pelo credor, contendo os respectivos dados bancários, possibilitando a conferência e a correção das informações necessárias à efetivação do pagamento.

Após a regularização dos dados, a Recuperanda procedeu à efetivação do pagamento ao credor, restando, portanto, regularizada a pendência anteriormente identificada.

No mais, apresenta-se, a seguir, a relação dos credores cujas 3ª parcelas permanecem pendentes de pagamento, conforme já detalhado nesta circular, em razão da divergência quanto à metodologia adotada pela Recuperanda para definição do vencimento das parcelas subsequentes nos casos em que os dados bancários foram apresentados intempestivamente.

Relação de Credores	Data de Envio dos Dados Bancários
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	26/08/2025
DROGARIA MONTANA LTDA	25/07/2022
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	06/03/2024
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	04/11/2020
NOXTER DO BRASIL LTDA	06/03/2024
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	17/06/2021

Assim, considerando-se as situações acima relatadas, apresenta-se, a seguir, o montante adimplido aos credores da referida classe de credores:

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

Relação de Credores	Total Pago
ALIFINS COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI	1.380,78
BW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16.796,80
DROGARIA MONTANA LTDA	7.101,77
DROGARIA PAIVA E DARCIE LTDA	5.293,41
DROGARIA VIOLETA LTDA	1.849,88
JM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	341,39
LAERTE GIMENES PRATES FARMACIA	7.739,05
NOXTER DO BRASIL LTDA	1.302,80
PADUA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS	8.918,88
SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMAC	2.645,20
TEMPLATE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	2.030,61
Valor Total	55.400,57

Cumpra rememorar, ainda, que, em relação aos pagamentos devidos ao credor SALUTEM COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES, permanecem pendências decorrentes de inconsistências relacionadas aos dados bancários.

Assim, tão logo sejam regularizadas as informações bancárias e efetivado o respectivo pagamento, esta Administradora Judicial procederá ao acompanhamento da questão e reportará oportunamente nos autos a respectiva regularização.

Por fim, informa-se que até o momento de elaboração desta circular, verificou-se a existência de **83** (oitenta e três) credores, cujos dados bancários não foram apresentados à Recuperanda para o devido pagamento de seus créditos.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas
 Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
 CEP 13087-789 F. 19 3256-2006

endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, incidente sobre cada e contados da data da homologação do Plano (09/09/2021). Ademais, o Modificativo prevê **carência de 12 meses para início dos pagamentos (principal + encargos)**, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano (18/01/2024), com **prazo total para pagamento em 6 anos, em parcelas semestrais**.

Conforme já relatado neste Relatório, a parcela com vencimento em julho de 2026 foi adimplida pelas Recuperandas somente em agosto de 2026. Assim, apresentam-se, a seguir, os pagamentos identificados no período:

Credor	Data de Pagamento	Valor Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	11/08/2026	807,61
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	11/08/2026	2.388,45
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	11/08/2026	1.671,14
LTKR PARTICIPACOES LTDA	11/08/2026	2.372,94
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	11/08/2026	840,55
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	11/08/2026	323,25
Total		8.403,94

No mais, apresenta-se, a seguir, a relação dos credores cujas 3ª parcelas permanecem pendentes de pagamento, conforme já detalhado nesta circular, em razão da divergência quanto à metodologia adotada pela

Recuperanda para definição do vencimento das parcelas subsequentes nos casos em que os dados bancários foram apresentados intempestivamente.

Relação de Credores	Data de Envio dos Dados Bancários
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	28/03/2024
OXIGENIO SAO CAETANO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	24/01/2025

Assim, considerando-se as situações acima relatadas, apresenta-se, a seguir, o montante adimplido aos credores da referida classe de credores:

Relação de Credores	Total Pago
CONSULIG SERVS DE CONTROLE PATRIMONIAL	3.148,39
FÓRMULA PAULISTA MANIPULACAO E DROGARIA	9.311,08
LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA	6.514,73
LTKR PARTICIPACOES LTDA	9.250,61
MV LOCADORA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	3.276,77
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIO	36.551,87
OUROMED SERVICO MOVEL DE SAUDE LTDA	1.261,05
OXIGENIO SAO CAETANO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP	7.657,64
PRC PARTICIPACOES LTDA – ME	4.546,65
Valor Total	81.518,79

Cumpra rememorar, ainda, que, em relação aos pagamentos da 3ª e 4ª parcelas devidas ao credor PRC PARTICIPAÇÕES LTDA. – ME, permanecem pendências em razão do encerramento da conta bancária anteriormente indicada para o recebimento do crédito.

Assim, tão logo sejam regularizados os dados bancários e efetivados os respectivos pagamentos, esta Administradora Judicial acompanhará a situação e reportará oportunamente nos autos a correspondente regularização.

Por fim, informa-se que no período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Em cumprimento a essa disposição, os credores tiveram seus créditos quitados, conforme já registrado nos Relatórios de Cumprimento do Plano apresentados por esta Administradora Judicial.

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no presente Relatório, **verifica-se que as Recuperandas vêm cumprindo parcialmente com os pagamentos devidos aos seus credores, em razão das pendências ainda existentes, segundo detalhado ao longo deste Relatório.**

Isso porque, conforme contextualizado na presente circular, a Recuperanda deixou de efetuar o pagamento de determinados credores, sob a justificativa de que, segundo seu entendimento, tais obrigações

ainda não seriam exigíveis, posto que, na nova interpretação apresentada, os vencimentos das parcelas subsequentes, de periodicidade semestral, estariam vinculados à data da efetiva realização do pagamento da primeira parcela de cada credor.

Segundo relatado por esta Auxiliar, além da referida interpretação não encontram respaldo nas disposições do Plano, ela diverge da metodologia que vinha sendo adotada ao longo do cumprimento do Plano pela Devedora, uma vez que, nos pagamentos realizados anteriormente, a regularização dos créditos vinha observando os respectivos vencimentos periódicos estabelecidos no Plano, sem que a data de efetivo pagamento da primeira parcela fosse utilizada como novo marco para a contagem das parcelas subsequentes.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial instou as Recuperandas a preservarem a isonomia entre os credores, observando, para fins de pagamento, a metodologia que vem sendo adotada ao longo do cumprimento do Plano, bem como a apresentar os comprovantes de pagamento ainda pendentes, conforme discriminado na planilha encaminhada por esta Auxiliar e detalhado nos tópicos específicos da presente circular, a fim de possibilitar a adequada fiscalização e aferição do efetivo cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Neste esboço, relata-se que, em reunião periódica realizada virtualmente, em 26/08/2026, entre a equipe técnica multidisciplinar desta Auxiliar e os representantes das Recuperandas, estes informaram que realizarão a regularização dos valores pendentes acima descritos até 31/08/2026.

Sendo assim, tão logo os respectivos comprovantes de pagamento sejam recepcionados, esta Auxiliar realizará as devidas análises, cujas conclusões e eventuais novas informações serão oportunamente apresentadas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006



Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 28 de agosto de 2026.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sl. 2008
CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Campinas

Rua José Lins do Rego, 129, Bloco B, Sl 34
CEP 13087-789 F. 19 3256-2006